



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI COMPLEMENTAR Nº 020 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

Dispõe sobre a concessão de férias e décimo terceiro salários aos Secretários Municipais e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de um terço de férias e décimo terceiro salário aos Secretários Municipais, para vigorar a partir do Exercício de 2022.

Art. 2º. São direitos dos Secretários Municipais do Município de Mariápolis:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio.

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio.

Art. 3º. O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Art. 4º. O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais funcionários municipais.

Art. 5º. O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias pelo agente público.

Art. 6º. Caso o Secretário Municipal deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 03 de dezembro de 2021.

RICARDO MITSURO WATANABE

Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA

Secretária de Gabinete